

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados se associará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 11. É vedada a divulgação de discussões em curso, sem a prévia anuência do coordenador do Comitê.

Art. 12. A menção ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 13. Revoga-se a Resolução GP n. 151, de 30 de setembro de 2020.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 180, DE 16 DE MARÇO DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 180, DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

Institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito

do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinam a adoção, pela administração pública, de políticas formais de controle de projetos, baseadas em modelos e padrões internacionalmente aceitos;

CONSIDERANDO uma metodologia de gerenciamento de projetos que possibilite mudanças estratégicas e a utilização de linguagem padronizada em todo o Tribunal; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SINEST será composto pelos seguintes membros:

I - o diretor-geral;

II - o diretor judiciário;

III - o secretário-geral da Presidência;

IV - o secretário de Gestão Estratégica;

V - o secretário de Apoio Judiciário;

VI - o diretor de Administração;

VII - o diretor de Gestão de Pessoas;

VIII - o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

IX - o diretor de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O secretário de Gestão Estratégica será o

coordenador do SINEST, e seu substituto fixo na Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) será o vice-coordenador do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao SINEST:

I - propor ao presidente do Tribunal o portfólio inicial de iniciativas estratégicas;

II - manifestar-se sobre a abertura de programa ou projeto e recomendar ao presidente do Tribunal a classificação dessas iniciativas como estratégicas;

III - priorizar as iniciativas do portfólio estratégico, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais;

IV - acompanhar a execução do portfólio estratégico e propor os ajustes que entender cabíveis, inclusive no monitoramento realizado pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV);

V - discutir a respeito de iniciativas não estratégicas, se vislumbrar a possibilidade de interação destas com programas e/ou projetos estratégicos; e

VI - recomendar ao presidente do Tribunal, o encerramento de programa ou de projeto estratégico, quando não se mostre viável a continuidade ou quando se constate baixo desempenho ou inadequação da iniciativa ao contexto institucional.

Parágrafo único. A realização de todas as entregas planejadas acarreta o encerramento do respectivo programa ou projeto estratégico, independentemente de recomendação do SINEST ao presidente do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador do SINEST:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

VII - assinar as atas de reunião. (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022).

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

(Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

Art. 5º O EPRGOV atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do SINEST. (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

Parágrafo único. Cabe À UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Acrescido pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º O SINEST se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O SINEST poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 3 (três) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador, e um dos membros relacionados nos incisos I a III do caput do art. 2º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos I a V do caput do art. 2º desta Resolução terão o voto computado com peso 1 (um).

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos VI a IX do caput do art. 2º desta Resolução terão o voto computado com peso 0,5 (meio).

§ 3º Em caso de empate, considera-se qualificado o voto do coordenador do colegiado.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O SINEST se associa ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE). (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo SINEST, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020. (Redação dada pela Resolução GP n. 246, de 08 de agosto de 2022)

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O SINEST manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 12. Fica extinto o Comitê de Projetos.

Parágrafo único. A menção ao Comitê de Projetos em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como feita ao SINEST.

Art. 13. Fica revogada a Seção I do Capítulo IV da Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

CEJUSC-JT de 2º Grau Notificação

Processo Nº ATSum-0010373-27.2017.5.03.0183

AUTOR	HELBERT SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	CORNELIO NAVES DE SOUZA LIMA(OAB: 46587/MG)